

COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO N.º 573 - ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 566, DE 19.7.2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTÃO NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E NA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL NAS ELEIÇÕES 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso II, do Código Eleitoral e, ainda,

Considerando que entre os dias 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016 os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 64/90 e da Resolução TSE N.º 23.450/2015 – Calendário Eleitoral (Eleições 2016);

Considerando não haver qualquer disposição quanto ao período mínimo diário em que os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do Tribunal devam permanecer abertos, entre as datas acima elencadas;

Considerando, ainda, que após a realização do 1º turno das Eleições, ocorre diminuição do atendimento ao público em assuntos que exijam o cumprimento de prazos contínuos e peremptórios, nos Cartórios Eleitorais,

R E S O L V E:

Art. 1.º O art. 1.º da Resolução n.º 566, de 19.7.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do Tribunal funcionarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das quatorze às dezenove horas, no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 2 de outubro de 2016.

§ 1.º A partir do término do 1.º Turno das Eleições (3.10.2016) até 16 de dezembro de 2016, os Cartórios Eleitorais funcionarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das quinze às dezessete horas, salvo no dia 1.º.11.2016, data em que deverá ser observado o horário de funcionamento previsto no caput, em razão de ser o último dia para os candidatos, inclusive os a vice-prefeito, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei n.º 9.504/97, art. 29 e Resolução TSE n.º 23.450/2015).

§ 2.º Em havendo 2.º Turno das Eleições, os Cartórios Eleitorais da Capital e a Secretaria do Tribunal funcionarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das quinze às dezessete horas, no período compreendido entre 2.11.2016 a 16 de dezembro de 2016.

§ 3.º Nos períodos de que trata o caput e parágrafos anteriores, será permitido o regime de serviço extraordinário, observados os critérios e limites estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 28 de setembro de 2016.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente

Des. ROMERO OSME DIAS LOPES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto

Dr.ª LAUANE BRAZ ANDREKOWISKI VOLPE CAMARGO
Advogada – Membro Substituta

Dr. EMERSON CAFURE
Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI
Juiz de Direito

Dr. ABRÃO RAZUK
Advogado

Dra. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
Juíza Federal

Dr. MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral